



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0007972-13.2020.6.13.8000
Contrato nº 053/21 – TREMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA LTDA.**

Aos 3 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, compareceram, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Moraes nº 100, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, e, de outro lado, a empresa **ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ: 15.457.043/0001-78, localizada no seguinte endereço: Rua Conceição de Monte Alegre, 198, conjunto 41, Edifício Acaraí, Cidade Monções, em São Paulo/SP, CEP 04563-060, telefones (61) 99157-9182 e (11) 3504-0600, e-mail: kfigueira@adistec.com e foliveira@adistec.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por Felipe Oliveira Cordeiro, brasileiro, casado, RG nº 32.496.307-5 SSP/SP, CPF 220.605.198-29, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 (Ata de Registro de Preço nº 101/2020 – TRE-PB) e no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de licenciamento dos softwares, abaixo descritos, para atender as necessidades do CONTRATANTE, a ser executado de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 34/2020 – NSI, anexo I do **Pregão Eletrônico nº 037/2020**, bem como na **Ata de Registro de Preços nº 101/2020 TRE-PB**, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

Lote 02 - Solução com armazenamento e gerenciamento local (On Premise)		
Item	Quant.	Descrição
18	1	Licenciamento de plataforma de gestão de vulnerabilidades e auditoria de configurações de ativos de rede, contemplando no mínimo 500 endereços IP, por 36 meses de uso e suporte pelo fabricante.
22	1	Licenciamento para solução de análise dinâmica em aplicações Web, pacote para no mínimo 10 domínios (FQDN), por 36 meses de uso e suporte pelo fabricante.
24	1	Instalação e configuração da solução.
25	1	Repasse tecnológico, com período mínimo de 20 horas.

1.2 - As especificações técnicas e as características dos itens que compõem o objeto do presente contrato, estão descritas nos itens 4.1 a 4.7 do Termo de Referência nº 34/2020 - NSI do TRE/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a. promover, através do Gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b. fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- c. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d. comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto contratado;
- e. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;
- f. notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g. efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- h. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;
- i. dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato;
- j. receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- k. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- b. comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a. acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- b. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- c. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Fornecer todas as licenças de software necessárias para utilização completa da solução, pelos períodos adquiridos;

5.2 - registrar, junto aos fabricantes e em nome da contratante, todas as assinaturas de licenças de software ofertadas;

- 5.3 - cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações constante no Termo de Referência nº 34/2020 do TRE/PB, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos/prestar os serviços, nos prazos indicados;
- 5.4 - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos contratados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 5.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, credenciando junto ao órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 5.6 - assinar, através de seu responsável legal, Termo de Sigilo e Responsabilidade, garantindo o sigilo e a confidencialidade dos dados a que vier a ter contato durante a instalação e durante a utilização da solução de software;
- 5.8 - executar os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento, nos locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 5.9 - atender prontamente aos chamados da Administração, relacionados ao objeto da contratação;
- 5.10 - comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.11 - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.12 - responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.13 - apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço efetivamente prestado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;
- 5.14 - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nos casos e condições autorizadas pelo CONTRATANTE, já previstos no Termo de Referência nº 34/2020 - NSI;
- 5.15 - garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações do CONTRATANTE, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros;
- 5.16 - aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 5.17 - responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;
- 5.18 - reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.19 - executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 5.20 - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal, e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 5.21 - comunicar de imediato ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando esclarecimentos que julgar necessários;
- 5.22 - abster-se qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
18	Licenciamento de plataforma de gestão de vulnerabilidades e auditoria de configurações de ativos de rede, contemplando no mínimo 500 endereços IP, por 36 meses de uso e suporte pelo fabricante.	1	R\$ 162.500,00	R\$ 162.500,00

22	Licenciamento para solução de análise dinâmica em aplicações Web, pacote para no mínimo 10 domínios (FQDN), por 36 meses de uso e suporte pelo fabricante.	1	R\$ 0,90	R\$ 0,90
24	Instalação e configuração da solução.	1	R\$ 11.320,00	R\$ 11.320,00
25	Repasse tecnológico, com período mínimo de 20 horas.	1	R\$ 8.340,00	R\$ 8.340,00
Valor Total				R\$ 182.160,90

6.2 - O valor total do presente contrato é de **R\$182.160,90 (cento e oitenta e dois mil, cento e sessenta reais e noventa centavos)**.

6.2.1 - O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado por etapas, ao final da conclusão de cada uma delas, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

7.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço prestado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do CONTRATANTE, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

7.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação que viole o previsto neste contrato;

7.3 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz ou filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

7.4 - Se na data da liquidação da obrigação por parte do contratante existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto a sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços, pela contratada.

7.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o CONTRATANTE procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios.

7.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

8.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

8.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

8.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

8.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá vigência de **36 (trinta e seis)** meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.40.07 – Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Software.

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 14.144/2021

Unidade Orçamentária: 14.113

10.2 - Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SUPORTE E GARANTIA

11.1 - Os softwares e licenças fornecidos deverão estar cobertos por garantia que ofereça atualizações necessárias para a correção de vícios, pelo período especificado no termo de referência, a contar da data do aceite provisório do software, conforme Art. 73, I, "a", da Lei 8.666/1993;

11.2 - O suporte pelo fabricante será obrigatório;

11.3 - O suporte pela CONTRATADA será opcional e ela poderá subcontratar uma empresa autorizada pelo fabricante para prestar o suporte técnico de primeiro nível;

11.4 - Devem estar explícitos na proposta os *part numbers* de garantia oficial do fabricante no Brasil;

11.5 - O tempo da garantia e suporte técnico dos lotes 1 e 2 estarão explicitadas nas especificações específicas dos respectivos itens;

11.6 - A CONTRATADA deve indicar, na assinatura do contrato, os procedimentos para abertura de suporte técnico, cabendo ao CONTRATANTE a abertura do chamado com intermediação da empresa fornecedora dos produtos ou diretamente com o fabricante;

11.7 - A CONTRATADA deve possuir, no momento da assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) profissional com certificação técnica emitida pelo fabricante, capaz de prestar o Serviço Especializado registrado no item 11 do lote 1 e no item 24 do lote 2;

11.8 - Os chamados telefônicos deverão estar disponibilizados de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 18h00 horas, adotando-se para tanto o horário de Brasília;

11.9 - O tempo para a resposta dos chamados dependerá da severidade do problema conforme abaixo:

11.9.1 - Não poderá ser superior a 2 horas, após abertura do chamado, para problemas com severidade crítica (Funcionalidade do produto completamente degradada, impacto crítico nas operações);

11.9.2 - Não poderá ser superior a 12 horas, após abertura do chamado, para problemas com severidade alta (Funcionalidade do produto severamente degradada, impacto severo nas operações);

11.9.3 - Não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis, após abertura do chamado, para problemas com severidade média (Erros, problemas gerais, produto danificado, no entanto, as operações permanecem funcionais);

11.10 - A empresa contratada ou o fabricante deverão disponibilizar, cumulativamente, abertura de suporte técnico por meio de atendimento telefônico, website e e-mail;

11.11 - Os serviços de garantia aos produtos deverão ser prestados por empresa credenciada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante dos produtos fornecidos.

11.12 - A contratada ou o fabricante deverão disponibilizar um portal web com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, com sistema de help-desk para abertura de chamados de suporte técnico.

11.13 - A equipe técnica da contratante poderá abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico, mediante login e senha de acesso ao Sistema;

11.14 - Os chamados abertos por e-mail deverão ter sua abertura automática no portal web;

11.15 - Todo o chamado aberto deverá ter sua resolução técnica registrada no sistema web de help-desk;

11.16 - A contratante poderá solicitar o escalonamento de incidentes ao fabricante quando se tratarem de correções especiais, defeitos nos programas ou defeito em hardware;

11.17 - A contratada poderá prestar o suporte técnico dos produtos, sendo facultado a ela o escalonamento das questões para o respectivo fabricante, ficando, entretanto, a contratada responsável pelo gerenciamento do chamado e prestação de informações junto à contratante;

11.18 - A garantia iniciará sua contagem a partir da data de emissão da NF dos softwares, serviços ou licenças;

11.19 - Havendo discrepâncias entre o que está especificado no item específico e o que consta nestas condições gerais, prevalecerá o que está no item específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

12.1 - Para os itens 18 e 22 do lote 2: o fornecimento das licenças de software deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

12.2 - Para o item 24 do lote 2 – a instalação, configuração, customização, criação de relatórios, filtros, criação de dashboards para gestão e operação deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o fornecimento das licenças de software.

12.3 - Para o item 25 do lote 2 - o repasse tecnológico de 20 horas será agendado conforme disponibilidade de agenda das partes, podendo ser efetuado em outro exercício financeiro, mas em prazo não superior a 90 dias da data de assinatura do contrato e a contratada terá um prazo de 5 dias úteis para iniciar a prestação do serviço após o recebimento da solicitação.

12.4 - A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada;

12.5 - Os serviços devem ser agendados com antecedência mínima de 5 dias sob o risco de não ser autorizado;

12.6 - Para itens de software, devem ser fornecidos com ou sem a mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do arquivo de instalação;

12.7 - Para itens de software, devem ser apresentados chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que trata-se de uma ferramenta devidamente licenciada;

12.8 - O Termo de Recebimento Provisório será emitido por servidor ou comissão do CONTRATANTE, devidamente constituída para este fim, em até 5 dias úteis após a entrega dos itens;

12.9 - O Termo de Recebimento Definitivo será emitido por servidor ou comissão do CONTRATANTE, devidamente constituída para este fim em até 10 dias úteis após a entrega.

12.10 - Local onde os softwares e licenças deverão ser entregues e instalados (conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2020 - TRE/PB):

**Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Av. Prudente de Moraes, 100
Bairro Cidade Jardim
Belo Horizonte, MG
CEP 30380-002
Telefone: (31) 3307-1436**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LOGÍSTICA REVERSA

13.1 - É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

13.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;

13.3 - Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 14.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

14.3 - Com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

14.3.1 - Apresentar documentação falsa;

14.3.2 - Causar atraso na execução do objeto;

14.3.3 - Falhar na execução do contrato;

14.3.4 - Fraudar a execução do contrato;

14.3.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.6 - Fizer declaração falsa;

14.3.7 - declarar informações falsas;

14.4. - Para os fins do item 14.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

14.5.1 - multa moratória de:

14.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

14.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 14.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.6 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.7 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) ou 10 (dez) dias, conforme a penalidade, de acordo com a Lei n.º 8.666/90.

14.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

14.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 037/2020 - TRE/PB, reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firmada pela vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido no processo SEI nº 8787-53.2020.6.15.8000 - TRE/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Marcos Lincoln dos Santos
Presidente

ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA LTDA.
Felipe Oliveira Cordeiro
Administrador



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 29/09/2021, às 20:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 30/09/2021, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE, Testemunha**, em 30/09/2021, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1960883** e o código CRC **212565DF**.